

DIGNIDADE NO TRABALHO: Condição Fundamental para a Saúde do Trabalhador

Danielson Corrêa Leite ¹

RESUMO

Neste artigo, analisa-se a partir de um grupo de trabalhadores, o trabalho precário em uma empresa privada, da construção civil, no município de Breves, Ilha do Marajó. Trata-se a questão da segurança e saúde no ambiente de trabalho, enfatizando a valorização e efetivação dos Direitos Trabalhistas legitimados frente a CLT e deslegitimados de direitos nas suas relações de trabalho reais. Partindo do pressuposto de antagonismo e do paradoxo entre a "rigidez" das Leis do Trabalho e a "flexibilidade" da relação de trabalho em que estão expostos, corroborei esta prospecção a partir da CLT, mostrando os os problemas e os diferentes fatores que implicam nas condições de dignidade no trabalho e, os riscos de saúde que esses trabalhadores enfrentam devido à atividade indigna no ambiente, ao qual ficam expostos, combinado ao descumprimento de tais leis pelo seu empregador e a falta de fiscalização do poder público.

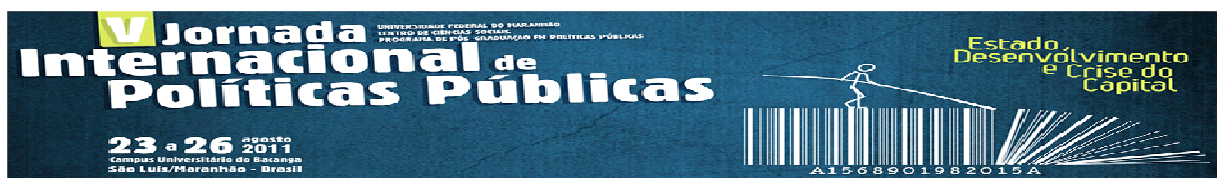
Palavras-Chave: Trabalho, Dignidade no Trabalho, Saúde do Trabalhador, Rigidez e Flexibilidade.

ABSTRACT

In this article, we analyze from a group of workers in precarious employment in a private company, construction in the municipality of Breves, Marajo Island. This is the issue of safety and health in the workplace, emphasizing the recovery and enforcement of labor rights and legitimate front CLT delegitimized rights in their real working relationships. Assuming antagonism and the paradox between the "stickiness" of labor laws and "flexibility" of the employment relationship in which they are exposed, corroborated this prospect from the CLT, showing the problems and the various factors that imply the conditions dignity in work and health risks they face due to unworthy activity on the environment, which are exposed to the combined failure of such laws by their employer and the lack of control of public power.

Keywords: Work, Dignity at Work, Occupational Health, rigidity and flexibility.

¹ Estudante. Universidade Federal do Pará. (UFPA). dani.danilovechapolin@hotmail.com



1. INTRODUÇÃO

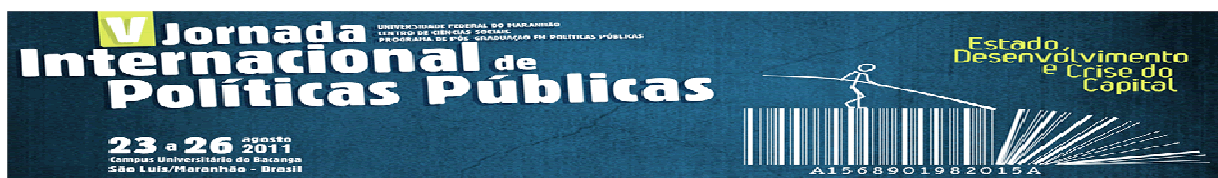
Atualmente, o mundo passa por constantes transformações societárias (sociais, econômicas, políticas e culturais) que impactam direta e indiretamente nas relações de trabalho, produzindo e reproduzindo novas. Indubitavelmente implicam na “questão social”, ou seja, na relação de exploração capital-trabalho, que se manifestam nos acordos e contratos de trabalho, na precarização das condições de saúde dos trabalhadores que realizam atividades em condições insalubres e perigosas, reforçando a precarização da saúde do trabalhador, para garantir a reprodução do capital e manutenção do *status quo*.

É neste cerne que a pesquisa se insere e norteia a desmistificação a partir da análise da situação dramática vivenciada pelos trabalhadores do município de Breves. Estes vivem numa sociedade que combina formas rudimentares de inserção numa economia globalizada, com a convivência de uma sociedade patriarcal, com política clientelista e um governo populista, isto é, não se pode negar que são frutos de uma construção histórica, social e cultural de uma sociedade extremamente desigual, onde formas de exploração atuais são mescladas com formas arcaicas, em meio a revolução informacional e as próprias fronteiras do neoliberalismo.

Pode-se dizer, que esta é uma sociedade de capitalismo “mais-que-tardio”. Desorganizados política e socialmente, os trabalhadores avulsos estão imbricados ao *exército industrial de reserva*, que tem suas vidas cooptada pelos interesses do capital, destituídos de *know-how*, que nada mais fazem além de reproduzir as relações exploradoras da ordem social vigente, sobrevivendo na e pela sua própria alienação. Encurralados por um capitalismo predatório que está visando paulatinamente a liquidação dos direitos sociais.

2. RISCOS PARA A SAÚDE DOS TRABALHADORES

Hoje em dia, o trabalho é visto como elemento dignificador do ser humano. [...] Afinal, faz o ser humano se sentir útil e importante, não somente para a sociedade, para si também. [...] Para que o ser humano possa desenvolver-se plenamente como pessoa, o trabalho que ele realiza deve ser digno, saudável e remunerado de forma condizente (ALBERGARIA: 2008).

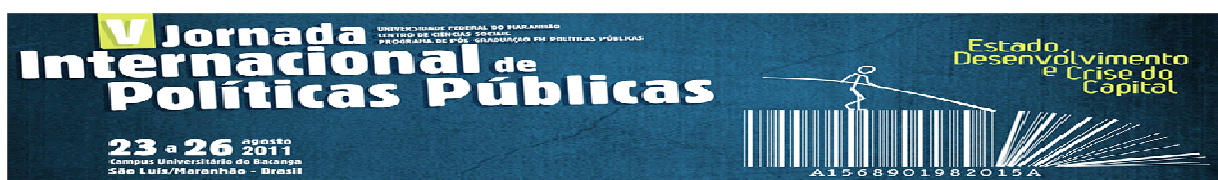


Para Netto (1996, p. 92) a “revolução tecnológica tem implicado uma extraordinária economia de *trabalho vivo*, elevando brutalmente a *composição orgânica do capital*”, o que significa dizer, que há aumento no número de trabalhadores dispensados pelo capital, os desempregados, principalmente a partir da década de 1960 e 1970. Antunes (2002) se refere a estes fatos como *metamorfoses no mundo do trabalho* e as transformações societárias (NETTO, 1996) que englobam as relações de produção dentro sociedade brasileira e suas configurações no mercado de trabalho na contemporaneidade.

Porque, por um lado, ninguém pode ter dúvidas de que o período histórico em que estamos situados marca-se por transformações societárias que afetam diretamente o conjunto da vida social e incidem fortemente sobre as profissões, suas áreas de intervenção, seus suportes de conhecimento, e de implementação, suas funcionalidades etc. E porque, por outro lado, tal reflexão é imprescindível para estabelecer, em face dessas transformações, estratégias sócio-profissionais minimamente adequadas para responder as problemáticas emergentes (NETTO; 1996: p. 87-88).

Destarte, o cerne desta pesquisa é desmistificar a realidade, desconstruir o senso comum que os envolve, buscar alternativas concretas que possam responder a essa demanda de trabalhadores. Neste âmbito, será de suma importância que sejam alcançadas com políticas públicas que atentam às suas especificidades e que estejam na contramão do projeto hegemônico do capital. Onde, amparados pela Lei do Trabalho permanecem, ao mesmo tempo, desamparados pela lógica neoliberal.

As atividades que os trabalhadores do município de Breves enfrentam cotidianamente no local de trabalho, acarretam por corolário uma vulnerabilidade de sua saúde, evidenciando a fragilidade das Leis do Trabalho que apenas sustentam o “idealismo do papel”, mas efetivam paulatinamente a recusa dos direitos historicamente conquistados. A CLT norteia, diretamente, as condições de dignidade no trabalho e na saúde desses trabalhadores e de tantos outros de nosso município, em seu desenvolvimento humano e intelectual. A mesma lei, prevê como obrigatório o pagamento de adicional de remuneração para as atividades penosas (inc. XXIII art. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL), mas em Breves muitos trabalhadores, além da indignidade do



ambiente e de suas condições penosas de trabalho, não recebem um centavo de adicional por insalubridade em sua remuneração.

No espaço de trabalho existem soldadores que não possuem equipamentos de segurança, carpinteiros e pedreiros sem a mínima experiência, e “cortadores de ferro”² que trabalham nove horas por dia, intermitando apenas para almoçar e “descansar”³, ganhando como remuneração uma “miserável” diária para receberem no final da semana (ou seja, se não vierem trabalhar não recebem salário)⁴ e, ainda, tem por obrigação comprar as mercadorias (alimentação) no comércio do patrão. Neste contexto eles representam relações de trabalho semi-escravo e servil de séculos atrás, do qual conseqüentemente está negando à conquista de direitos.

Na pesquisa foi constatada que a questão da divisão social do trabalho⁵ implica, diretamente, no funcionamento dessas relações, isto é, a divisão do trabalho manual e intelectual que torna esses trabalhadores mecanicistas, corrobora para torná-los sujeitos sem consciência de *si* nem *para si*, distanciando-os da sua própria dignidade, autonomia e emancipação. Pois,

um homem que despence toda a sua vida na execução de algumas operações simples não tem oportunidade de exercitar sua inteligência, geralmente se torna estúpido e ignorante se tornar uma criatura humana. A uniformidade de sua vida estacionária corrompe naturalmente seu âmbito, destrói mesmo a energia de seu corpo e torna-o incapaz de empregar suas forças com vigor e perseverança em qualquer outra tarefa que não seja aquela para que foi adestrado (Marx; Engels, 2004, p. 30-31) .

Esse grupo de trabalhadores possui uma divisão que funciona exatamente assim: o patrão faz o trabalho intelectual, de “mandar”, pertencente à *classe-que-vive-da-exploração-do-trabalho* e os trabalhadores, o labor manual - de “executar”-, pertencentes à *classe-dos-que-vivem-do-trabalho*⁶. Portanto, a prospecção elucidada devido a essa relação de exploração que estão inseridos, “*o poder no local de trabalho, [é] muito mais*

² Essa categoria de trabalhadores utiliza como instrumento de trabalho o maçarico.

³ Dizem os trabalhadores

⁴ A questão é dramática porque se até mesmo ficarem doentes não ganham a remuneração no final da semana. E o mais indignante é que quando chega no final da semana às vezes contam eles: “nós recebemos só pela metade”

⁵ Marx entende como surgimento da divisão do trabalho a divisão entre trabalho material e intelectual.

⁶ Para maiores esclarecimentos ver Antunes (2002) e Netto (1996).



em favor do empregador do que dos trabalhadores” (TOMANEY, 1996, p. 157-158 *apud* ANTUNES, 2002, p. 25).

O Estado torna-se omissivo no seu papel de mediador da correlação de força entre capital e trabalho, subordinando-se à lógica do capital, atuando a “serviço da manutenção das relações capitalistas em seu conjunto” (HÖFLING, 2001). Em uma palavra, é mínimo para o social e máximo para o capital. Neste sentido sofre uma dicotomia: num momento é um Estado burguês, que realiza suas políticas públicas alijada a política econômica vigente; ao mesmo tempo é um Estado democrático de direitos que faz *marketing* de condições humanizadas de trabalho, e de políticas públicas que possibilitam a emancipação humana e efetivação dos direitos, tanto individuais como sociais, protegidos e garantidos constitucionalmente para a dignidade dos trabalhadores e benesses para sua saúde (POTYARA, 2008).

2.1. Atividades que prejudicam a segurança no trabalho

Nas atividades dos trabalhadores referidos, são considerados prejudiciais à saúde e/ou demonstram a insegurança legal: a) a falta de pagamento de adicional por insalubridade e, b) falta de Equipamento de Proteção Individual (EPI) nos locais de trabalho que é obrigatória segundo o art. 166 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Sendo esta última uma das causas que mais prejudicam a saúde do trabalhador pois o EPI é dotado como instrumento indispensável, preventivo e legalmente obrigatório e necessário ao trabalhador para diminuir a situação de risco dentro do local de trabalho.

O grupo de trabalhadores avaliados na pesquisa não usam nenhum equipamento de segurança - nem reclamavam disso. Diante da dominação do capital, da alienação, e da falta de fiscalização, não possuir EPI é normal para eles⁷. Além disso, o patrão tem um comércio e usa essa propriedade para cooptá-los⁸. Quando eles estão mais “necessitados”, compram suas mercadorias, no comércio do patrão, adiantando sua remuneração pelo trabalho que ainda será realizado, isto é, devolvem ao patrão o próprio fruto do trabalho, seu salário.

⁷ Mas a “lei” sobre o uso de EPI no trabalho é “estranha” para eles e quem reclama “vai pro olho da rua”. É bom salientar, que o mais importante para os trabalhadores da pesquisa é a manutenção do trabalho, e não a segurança e as condições de trabalho.

⁸ Cooptação no sentido de se apropriar do fruto do trabalho e manter o trabalhador acomodado na manutenção do próprio emprego.



Com relação falta de fiscalização dos organismos responsáveis, dizem os trabalhadores: “Certa vez o ‘Rei Sol’⁹ veio aqui e o nosso patrão nos deu uns capacete pra nós trabalhar”. Isto demonstra que a fiscalização ainda é ineficaz porque não é constante. Enquanto os órgãos competentes não realizarem uma fiscalização continuada, os trabalhadores serão envolvidos em paradoxos engendrados pela relação *legalidade/flexibilidade*, conflitos que conseqüentemente são beneficiadores do capital. Ao mesmo tempo é “facultado às empresas [...] requererem ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) a realização de perícia [...] com o objetivo de caracterizar ou delimitar atividades insalubres ou perigosas” (CLT, art.195, § 1º apud BASILE: p. 122 *Grifos meus*)¹⁰. Assim, a própria Lei do Trabalho, permite a omissão da empresa com a utilização do EPI, prejudicando o laborioso, o que implica no prejuízo da saúde do trabalhador e, conseqüentemente, o impede de prover sua subsistência e de sua família, negando a afirmação de Basile (2009, p. 85-86) que “a efetiva redução dos riscos à vida e à saúde do empregado será sempre mais importante que qualquer prestação pecuniária” (BASILE, 2009. p85-86).

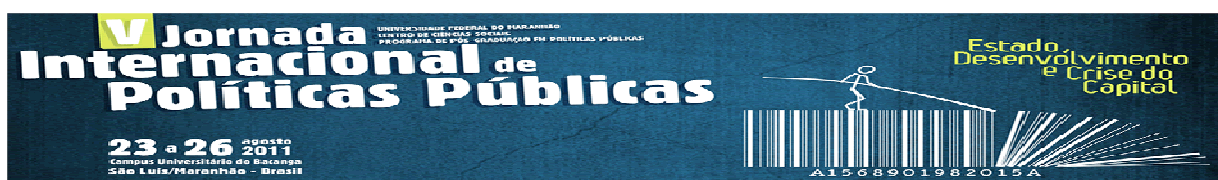
Albergaria (2008) já atentava para o bom senso dos empregadores:

Apesar do pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, o certo seria que o empregador elimina-se qualquer condição prejudicial à saúde do local de trabalho. O Ministério Público do Trabalho, juntamente com o Ministério do Trabalho e Emprego, tentam erradicar esse problema social, causador de um grande ônus da saúde publica e da previdência social

É essa faceta que liquida e retrocede as Leis do Trabalho, favorecendo aos empregadores e não aos trabalhadores enquanto categoria e individuo na e para sua emancipação, ou seja, as transformações ao qual passamos estão reconfigurando as necessidades sociais dadas e criando novas (NETTO, 1996: p. 88), mudando umas e excluindo outras.

⁹ Prefeito do município.

¹⁰ Dessa maneira, Caberá às Delegacias Regionais do Trabalho, comprovado a insalubridade, notificar as empresas, estipulando prazos pra sua eliminação ou neutralização (CLT art. 191 § único).No município de Breves, por exemplo, o órgão responsável pela fiscalização é a Delegacia Regional do Trabalho (DRT).



3. DIGNIDADE E SAÚDE NO AMBIENTE DE TRABALHO. COMO CONQUISTAR?

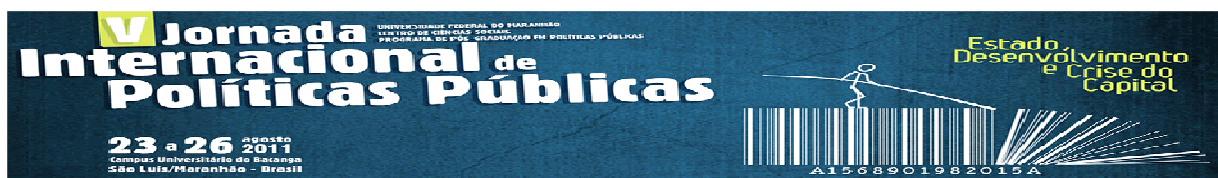
O âmago de todo esse processo - no qual a reestruturação produtiva do capital - a base material do projeto ideológico neoliberal – deixou, em coadunância com a onda neoliberal que reconfigurou as políticas públicas às necessidades do capital, de herança uma dignidade – além de sucateada - moldada aos padrões de competição e de exploração, somado as precárias relações de trabalho e resultando em problemáticas condições de saúde aos trabalhadores devido ao ambiente de trabalho, ao qual ficam expostos. Poder-se-ia dizer daqueles trabalhadores que ficam alienados e/ou criam sua própria alienação, vivendo num país de capitalismo tardio que se quer flexibilizar (NETTO,1996: p. 96), como o Brasil; são esses trabalhadores, sem vínculo empregatício (trabalhadores informais), avulsos, os trabalhadores que atenta o estudo.

O que importa é conseguir materializar as leis, de forma que elas garantam a consolidação da segurança no trabalho, como à Constituição Federal e a efetivação dos direitos do trabalho, ratifico o seguinte:

Art.7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de o do outros que visem à melhoria de sua condição social: [...]XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; [...]XXXIV - igualdade de direitos entre trabalhadores com vínculo empregatício permanente e a trabalhador avulso.

Destarte, fica exposto que a universalidade dos direitos condiciona, seja qual (manual ou intelectual) e onde for o tipo de atividade, à princípios que devido às flexibilizações trabalhistas não se efetivam na realidade, sem o devido cumprimento e igualdade de condições de trabalho, segurança e saúde.

Saúde não é apenas o tratamento da doença, mas, principalmente, a precaução dela. Porque os trabalhadores são os mesmos usuários dos serviços públicos (assistência social, saúde, previdência). É nesse sentido, que a efetivação e a fiscalização das Leis do Trabalho têm um papel fundamental no limiar da concretização de direitos sociais e políticas públicas.



Por um lado, há a *hierarquização*¹¹ do trabalho, deixando aquém os laboriosos menos favorecidos – aqueles a que tem só a oferecer sua atividade “braçal” como mão-de-obra-, pois

[...] a saúde dos chamados ‘chão de fábrica’ [...] será sempre menos valorizada que as dos mais elevados escalões, ou seja, se prevalecer como núcleo o salário contratual, o adicional de insalubridade do trabalhador braçal será sempre inferior ao do trabalhador intelectual, embora ambos possam estar expostos a um mesmo agente nocivo (BASILE: 2009; p. 125 grifos do autor).

Por outro, a importância dos órgãos responsáveis pela fiscalização e pela mediação, nesta correlação de força¹², no fazer de suas obrigações, devem visar os deveres recíprocos entre empregadores e trabalhadores, contribuindo, assim, para outro nível de igualdade e consequente efetivação de direitos. Ou seja, a lei não pertence genericamente ao trabalho, pois ela não é *sui generis*, mas ao trabalhador, em seu benefício. Por isso, “A *eliminação* dos riscos, visando a saúde do trabalhador, deve ser de *facto*] uma preocupação constante da medicina do trabalho, como o é da lei” (CARRION. 2008. p:185 *Grifos meus*).

Entretanto, as relações trabalhistas nos conduzem a outra realidade: à flexibilização das normas, à *flexibilização dos tribunais*, à precarização do trabalho e da saúde do trabalhador que se vê aquém do sistema judiciário e de contratos sem nenhuma segurança o que, aliás, nos distancia da concretização dos direitos. Poder-se-ia falar também dos trabalhadores não amparados pela lei (os trabalhadores informais) que contribuem para o *fortalecimento do exército industrial de reserva*, engendrado pelo avanço neoliberal¹³. Porque “a relação trabalhista é, na prática, uma relação contratual desigual” (ALBERGARIA:2008), reforçado com as ideias neoliberais. Neste contexto, a pesquisa pondera que os trabalhadores é que sempre acabam perdendo, porque são desorganizados e acomodados, devido a alienação no local de trabalho. Esse fator mostra a vulnerabilidade a que estão cada vez mais sendo aprisionados e lutando menos conscientemente pela sua autonomia e emancipação.

¹¹ Marx chama a atenção para a sociedade pré-industrial sobre a questão da Divisão Social do Trabalho. Condicionado ao início da exploração do capital pela separação entre trabalho manual e intelectual.

¹² Daremos, aqui, ênfase na correlação de força entre capital e trabalho, cernes da questão social.

¹³ Ver Perry Anderson, 1995.



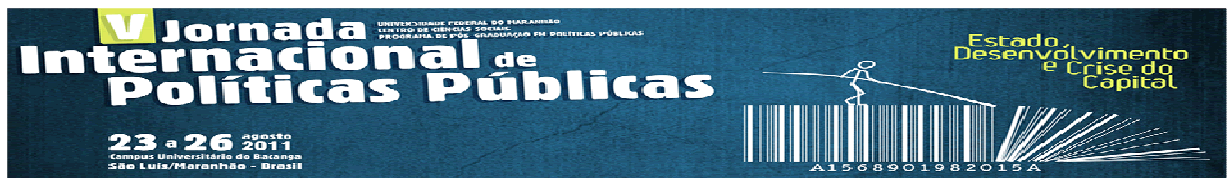
Nesse sentido não seria apenas uma tarefa do poder público, outrossim, um compromisso de contrato bilateral e de direito e deveres recíprocos, com a dignidade do ser humano no ambiente de trabalho, sempre confrontado com a “rigidez” das leis e a “flexibilidade” das relações de *acordos* e contratos de trabalho. Transformando-os em “subproletariados”, ou melhor, no *lupemproletariado*. Moldadando trabalhadores de acordo com as metamorfoses e interesses do capital e as precárias relações de trabalho que são forçados a se adaptar e moldar-se aos interesses do capital. Engendrando, assim, para os trabalhadores condições de trabalho precário que segundo Netto (1996),

o que singulariza tal segmento não é o fato de encarnarem uma qualquer “nova pobreza” ou de marcarem a emergência de “subclasses”, nem o de serem identificados com o antigo *lumpem*; o que peculiariza boa parcela desse segmento é que, situados nas bordas da “sociedade oficial” eles se vem e são vistos como uma “não-sociedade” ou uma “contra-sociedade” – e assim interatuam com a ordem (p. 96).

Sintetizo, ao meu ver, nas palavras de Atilio Borón (1995, p. 108) sobre a estratégia neoliberal do “salve-se quem puder” que está, e continua, “abdicando qualquer pretensão solidária, qualquer esforço coletivo de organização e representação”. Em outras palavras, está estratificando qualquer forma plena de dignidade, de liberdade e de autonomia.

CONCLUSÃO

A desvalorização das Leis do Trabalho, as relações trabalhistas hodiernas, a falta de coerência do poder público e à desigualdade em que se remete o trabalhador ao sistema jurídico (*a lei é a principal fonte do Direito brasileiro*). E mais, a dificuldade da rigidez das Leis do Trabalho em acompanhar a dinâmica da *flexibilidade* das relações de trabalho contemporâneas, o contexto social em que jazem, a falta de fiscalização e comprometimento do poder público, na perspectiva das políticas públicas, no trato a importância do tema, que abarque essa parcela de trabalhadores informais e avulsos que estão remetidos à um extremo pauperismo diante das condições de trabalho, negam qualquer possibilidade de dignidade no trabalho e conduzem à níveis caóticos de saúde. Deixando o *devoir* histórico do trabalho, no âmbito da negociação entre trabalhadores e



padrões. Distanciando aqueles, ainda mais, da concretização dos direitos que atentam às suas necessidades. Estou certo a afirmar que, *grosso modo*, tudo isto está deixando dificuldades presentes e incertezas futuras para esses trabalhadores.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALBERGARIA, Bruno. Instituição de Direito. In: **Direito do Trabalho**. São Paulo: Atlas; 2008.
- ANTUNES, Ricardo. **As Novas Formulas de Acumulação de Capital e as Formas Contemporâneas do Estranhamento**. Cadernos CRH, Salvador, nº 37, p. 23-45. Jul./dez. 2002.
- BASILE, César Reinaldo Offa. Direito do trabalho: teoria geral a segurança e saúde. In: **Salário e remuneração**. 2. ed.vol.27. São Paulo: Saraiva. 2009
- BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social no Capitalismo: Tendências Contemporâneas**. In: Discussões Conceituais sobre Política Social como Política Publica e Direito de Cidadania. São Paulo. Cortez, 2008.
- BRASIL. Constituição (1988).**Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.p 128
- CARRION, Valentin. **COMENTÁRIOS à Consolidação das Leis do Trabalho**. 33. Ed. São Paulo: Saraiva. 2008
- HÖFLING, Eloisa de Matos. Estado e Políticas (Públicas) Sociais. **Cadernos Cedes**, UNICAMP, ano XXI, nº 55, novembro, 2001.
- SADER, Emir e GENTILI, Pablo (org's). **Pós-Neoliberalismo: As Políticas Sociais e o Estado Democrático**. Rio de Janeiro, Paz e terra, 1995.
- NETTO, J.P. **Tranformações Societárias e Serviço Social: Uma Análise Prospectiva da Profissão No Brasil**. In: Serviço Social e Sociedade, nº 50, São Paulo: Cortez, abril,1996, p. 87-132.
- MARX,Karl e ENGELS, F. **Textos Sobre Educação e Ensino**, São Paulo, Centauro, 2004.
- HOBSBAWM, Eric J. **Mundos do Trabalho: Novos Estudos Sobre História Operária**, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.